



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1983 1973

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 80/73

### INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

### HISTÓRICO:

Cria Incentivos Fiscais para o Turismo  
e dá outras providências.

### AUTUAÇÃO

Aos vinte quatro dias do mês de novembro do ano de  
mil novecentos e oitenta e (80) , autuo o  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 73 a 19 74

Presidente: Vereador Aylton Coelho Costa

Vice-Presidente: Vereador Laurindo Sasso

1º Secretário: Vereador Astor Dilen dos Santos

2º Secretário: Vereador José Antonio Dardengo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1973

**ASSUNTO**

PROJETO DE LEI Nº 80/73

**INICIATIVA:**

PODER EXECUTIVO

**HISTÓRICO:** CRIA INCENTIVOS FISCAIS PARA O TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

do benefício fiscal nos exercícios subsequentes e determinará a restituição dos recursos ilegalmente aplicados, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 3º - Será concedida, anualmente, a isenção dos impostos Predial, Territorial Urbano e sobre Serviços, até o exercício de 1980, às Agências de Viagens que se dedicarem à prática do Turismo receptivo.

Parágrafo único - Poderão requerer a isenção de que trata este artigo as empresas que satisfaçam às seguintes condições:

- a) - estejam registradas na EMBRATUR, na categoria de Agências de Viagens;
- b) - apresentem certificado fornecido pelo Conselho Estadual de Turismo (CONESTUR) de que se dedicam satisfatoriamente à prática do turismo receptivo;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Para que o nosso Município possa se integrar no sistema estadual de turismo, estatuído pela Resolução nº 8 de 20 de dezembro de 1972 do CONESTUR - Conselho Estadual de Turismo, necessário se torna que erijamos uma legislação básica, fundada em incentivos fiscais, tendo como estímulo os tributos da competência Municipal.

O Plano Estadual de Turismo exige uma série de requisitos para atendimento, os quais são inteiramente preenchidos pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim. Falta-nos, todavia, a instituição das vantagens e incentivos, condição sine qua para que, participemos do sistema.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- 3 -


O projeto de Lei ora apresentado, com ligeiras modificações, advém de "minuta" confeccionada pelo próprio CONESTUR e estabelece condições pela quais se pretende conjugar a concessão dos benefícios ali instituídos com a prévia aprovação dos projetos turísticos pela EMBRATUR e CONESTUR.

Desta forma, o Município não estará pondo em risco suas rendas, confiando favores a quem não tenha capacidade ou merecimento para obtê-los, mas tão somente àquelas empresas regularmente registradas e estruturadas, conforme hoje em dia se faz mister.

Diante disso só teremos a ganhar, pois para Cachoeiro poderão convergir — como já se tem em mira — alguns empreendimentos, que indiretamente atrairão um fluxo de impostos e tributos outros para os cofres da Municipalidade, na multiplicidade de suas atividades.

Esperamos, assim, o apoio esclarecido desta CASA DE LEIS, que certamente esperará — como nós — decorra da presente iniciativa um real incentivo para implantação em nossa cidade de novos hotéis e restaurantes, com padrões elevados, agências de viagens e afins, com vistas a promoção do nosso Turismo e divulgação das coisas de nossa terra, com desenvolvimento econômico.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 1973.

  
THEODORICO DE ASSIS FERRÃO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 80-73

↘ Cria incentivos fiscais para o Turismo e dá outras providências.//////////

Art. 1º - Ficam isentos dos Impostos Predial, Territorial Urbano e sobre Serviços, os Hotéis e Restaurantes de Turismo que venham a se implantar no Município até o exercício de 1980, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo.

Parágrafo único - A isenção vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do deferimento da petição da empresa beneficiária do favor fiscal.

Art. 2º - Aos Hotéis e Restaurantes de Turismo existentes à data desta Lei será concedida anualmente a isenção dos Impostos sobre Serviços, até o exercício de... 1980, desde que a importância correspondente a esses impostos venha a ser aplicada em obras de ampliação e/ ou reforma e/ ou melhoria das condições operacionais.

§ 1º - Poderão requerer os benefícios fiscais previstos neste artigo, as empresas que satisfaçam as seguintes condições:

- a) - estejam registradas na EMBRATUR;
- b) - Tenham os seus projetos aprovados no Conselho Estadual de Turismo (CONESTUR);

§ 2º - A falta de comprovação correta da aplicação dos recursos de que trata este artigo acarretará a perda



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se. Autu-se.

Sala das Sessões, 27/XII/73

(Rubrica do Presidente)

*A. Costa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 1973.

Of. GP. 517/73.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E EXECUÇÃO  
Sala das Sessões, 27/XII/73  
*A. Costa*  
(Rubrica do Presidente)

Prezado Senhor:

Tenho a honra de encaminhar a essa egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de incentivos fiscais, para o Turismo, cuja votação deverá ser feita na Reunião extraordinária já solicitada para o dia 27 do corrente, dado o interesse público relevante da matéria.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Sala das Sessões, 27/XII/73  
*A. Costa*  
(Rubrica do Presidente)

Atenciosas Saudações.

*Theodorico de Assis Ferrão*  
THEODORICO DE ASSIS FERRÃO  
Prefeito Municipal

Nomeio membro "ad hoc" da COMISSÃO DE FINANÇAS o Sr. Vereador Sr. Juracy Magalhães Laurindo Sasso.  
Sala das Sessões, 22/XII/73  
*A. Costa*  
(Rubrica do Presidente)

Exmo. Sr.

Aylton Coelho Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Comissão de Justiça  
Ao Vereador

Luizinho Gasso  
para relatar

Sala das Comissões: 27/12/1975

Jose Antonio Bardugo  
(Presidente da Comissão)

Comissão de Finanças  
Ao Vereador

Jose Antonio Bardugo  
para relatar

Sala das Comissões: 27/12/1975

Luizinho Gasso  
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 80-73

Cria incentivos fiscais para o Turismo e dá outras providências.//////////

Art. 1º - Ficam isentos dos Impostos Predial, Territorial Urbano e sobre Serviços, os Hotéis e Restaurantes de Turismo que venham a se implantar no Município até o exercício de 1980, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo.

Parágrafo único - A isenção vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do deferimento da petição da empresa beneficiária do favor fiscal.

Art. 2º - Aos Hotéis e Restaurantes de Turismo existentes à data desta Lei será concedida anualmente a isenção dos Impostos sobre Serviços, até o exercício de.... 1980, desde que a importância correspondente a esses impostos venha a ser aplicada em obras de ampliação e/ ou reforma e/ ou melhoria das condições operacionais.

§ 1º - Poderão requerer os benefícios fiscais previstos neste artigo, as empresas que satisfaçam as seguintes condições:

- a) - estejam registradas na EMBRATUR;
- b) - Tenham os seus projetos aprovados no Conselho Estadual de Turismo (CONESTUR);

§ 2º - A falta de comprovação correta da aplicação dos recursos de que trata este artigo acarretará a perda





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

do benefício fiscal nos exercícios subsequentes e determinará a restituição dos recursos ilegalmente aplicados, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 3º - Será concedida, anualmente, a isenção dos impostos Predial, Territorial Urbano e sobre Serviços, até o exercício de 1980, às Agências de Viagens que se dedicarem à prática do Turismo receptivo.

Parágrafo único - Poderão requerer a isenção do que trata este artigo as empresas que satisfaçam às seguintes condições:

- a) - estejam registradas na EMIRATUR, na categoria de Agências de Viagens;
- b) - apresentem certificado fornecido pelo Conselho Estadual de Turismo (CONESTUR) de que se dedicam satisfatoriamente à prática do turismo receptivo;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**J U S T I F I C A T I V A**

Para que o nosso Município possa se integrar no sistema estadual de turismo, estatuído pela Resolução nº 8 de 20 de dezembro de 1972 do CONESTUR- Conselho Estadual de Turismo, necessário se torna que erijamos uma legislação básica, fundada em incentivos fiscais, tendo como estímulo os tributos da competência Municipal.

O Plano Estadual de Turismo exige uma série de requisitos para atendimento, os quais são inteiramente preenchidos pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim. Falta-nos, todavia, a instituição das vantagens e incentivos, condição sine qua para que, participemos do sistema.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

- 3 -

O projeto de Lei ora apresentado, com ligeiras modificações, advém de "minuta" confeccionada pelo próprio CONESTUR e estabelece condições pela quais se pretende conjugar a concessão dos benefícios ali instituídos com a prévia aprovação dos projetos turísticos pela EMBRATUR e CONESTUR.

Desta forma, o Município não estará pondo em risco suas rendas, confiando favores a quem não tenha capacidade ou merecimento para obtê-los, mas tão somente àquelas empresas regularmente registradas e estruturadas, conforme hoje em dia se faz mister.

Diante disso só teremos a ganhar, pois para Cachoeiro poderão convergir — como já se tem em mira — alguns empreendimentos, que indiretamente atrairão um fluxo de impostos e tributos outros para os cofres da Municipalidade, na multiplicidade de suas atividades.

Esperamos, assim, o apoio esclarecido desta CASA DE LEIS, que certamente esperará — como nós — decorra da presente iniciativa um real incentivo para implantação em nossa cidade de novos hotéis e restaurantes, com padrões elevados, agências de viagens e afins, com vistas a promoção do nosso Turismo e divulgação das coisas de nossa terra, com desenvolvimento econômico.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 1973.

  
THEODORICO DE ASSIS FERRAZ  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 80-73

Cria incentivos fiscais para o Turismo e dá outras providências.///////

Art. 1º - Ficam isentos dos Impostos Predial, Territorial Urbano e sobre Serviços, os Hotéis e Restaurantes de Turismo que venham a se implantar no Município até o exercício de 1980, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo.

Parágrafo único - A isenção vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do deferimento da petição da empresa beneficiária do favor fiscal.

Art. 2º - Aos Hotéis e Restaurantes de Turismo existentes à data desta Lei será concedida anualmente a isenção dos Impostos sobre Serviços, até o exercício de.... 1980, desde que a importância correspondente a esses impostos venha a ser aplicada em obras de ampliação e/ ou reforma e/ ou melhoria das condições operacionais.

§ 1º - Poderão requerer os benefícios fiscais previstos neste artigo, as empresas que satisfaçam as seguintes condições:

- a) - estejam registradas na EMBRATUR;
- b) - Tenham os seus projetos aprovados no Conselho Estadual de Turismo (COESTUR);

§ 2º - A falta de comprovação correta da aplicação dos recursos de que trata este artigo acarretará a perda



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

do benefício fiscal nos exercícios subsequentes e determinará a restituição dos recursos ilegalmente aplicados, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 3º - Será concedida, anualmente, a isenção dos impostos Predial, Territorial Urbano e sobre Serviços, até o exercício de 1980, às Agências de Viagens que se dedicarem à prática do Turismo receptivo.

Parágrafo único - Poderão requerer a isenção de que trata este artigo as empresas que satisfaçam às seguintes condições:

- a) - estejam registradas na EMRATUR, na categoria de Agências de Viagens;
- b) - apresentem certificado fornecido pelo Conselho Estadual de Turismo (COESTUR) de que se dedicam satisfatoriamente à prática do turismo receptivo;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**J U S T I F I C A T I V A**

Para que o nosso Município possa se integrar no sistema estadual de turismo, estatuído pela Resolução nº 8 de 20 de dezembro de 1972 do COESTUR - Conselho Estadual de Turismo, necessário é torna que erijamos uma legislação básica, fundada em incentivos fiscais, tendo como estímulo os tributos da competência Municipal.

O Plano Estadual de Turismo exige uma série de requisitos para atendimento, os quais são inteiramente preenchidos pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim. Falta-nos, todavia, a instituição das vantagens e incentivos, condição sine qua para que, participemos do sistema.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

- 3 -

O projeto de Lei ora apresentado, com ligeiras modificações, advém de "minuta" confeccionada pelo próprio COMISSÃO TUR e estabelece condições pela quais se pretende conjugar a concessão dos benefícios ali instituídos com a prévia aprovação dos projetos turísticos pela PREFEITURA e COMISSÃO.

Desta forma, o Município não estará pondo em risco suas rendas, confiando favores a quem não tenha capacidade ou merecimento para obtê-los, mas tão somente àquelas empresas regularmente registradas e estruturadas, conforme hoje em dia se faz mister.

Diante disso só teremos a ganhar, pois para Cachoeiro o poderão convergir — como já se tem em mira — alguns empreendimentos, que indiretamente atrairão um fluxo de impostos e tributos outros para os cofres da Municipalidade, na multiplicidade de suas atividades.

Esperamos, assim, o apoio esclarecido desta COMISSÃO, que certamente esperará — como nós — decorra da presente iniciativa um real incentivo para implantação em nossa cidade de novos hotéis e restaurantes, com padarias elevadas, agências de viagens e afins, com vistas à promoção do nosso turismo e divulgação das coisas de nossa terra, com desenvolvimento econômico.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 1973.

ENCERRADO DE ASSIS FERREIRO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GACHOZEIRO D. ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 80/73

INICIATIVA EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR LAURINDO SASSO

PARECER

Amatéria é constitucional e legal. Somos  
pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1973.

Laurindo Sasso  
Jose Antonio Parizotto

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DA ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DEI Nº 80/73

INICIATIVA EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR JOSE ANTONIO DARDENGO

BARECER

Nada temos a apresentar contra a matéria.  
Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1973.

Jose Antonio Dardengo  
João Carlos

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27/XII/73  
Sala das Sessões 27/XII/73  
*Alcortaj*  
(Presidente da Câmara)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 27/XII/73  
*Alcortaj*  
Rubrica do Presidente

A TRIBUNA

Sala das Sessões 27/XII/73  
*Alcortaj*  
(Rubrica do Presidente)

A Sessão

Sala das Sessões 27/XII/73  
*Alcortaj*



142/73

5( PROJETOS DE LEI N<sup>os</sup> 79,80,81,82,83 e 84/73)

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1973.

Senhor Prefeito:

Cumpra-me passar as mãos de Vossa Excelência, para fins de sanção legal, os PROJETOS DE LEI N<sup>os</sup> 79/73, 80/73, 81/73, 82/73, 83/73 e 84/73, oriundos do Poder Executivo, aprovados por unanimidade do plenário na Sessão Extraordinária realizada ontem.

Aproveite o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações

---

-AYLTON BOELHO COSTA-

-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

Do Exmo. Sr.

Dr. Theodorico de Assis Ferraz

DD. Prefeito Municipal de

Cachoeiro de Itapemirim

NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 80/73

CRIA INCENTIVOS FISCAIS PARA O TURISMO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos dos Impostos Predial, Territorial Urbano e sobre Serviços, os Hotéis e Restaurantes de Turismo que venham a se implantar no Município até o exercício de 1980, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo.

Parágrafo único - A isenção vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do deferimento da petição da empresa beneficiária do favor fiscal.

Art. 2º - Aos Hotéis e Restaurantes de Turismo existentes à data desta lei será concedida anualmente a isenção dos Impostos sobre Serviços, até o exercício de 1980, desde que a importância correspondente a esses impostos venha a ser aplicada em obras de ampliação e/ ou reforma e/ ou melhoria das condições operacionais.

§ 1º - Poderão requerer os benefícios fiscais previstos neste artigo, as empresas que satisfaçam às seguintes condições:

- a) estejam registradas na EMBRATUR;
- b) tenham os seus projetos aprovados no Conselho Estadual de Turismo (CONESTUR);

§ 2º - A falta de comprovação correta da aplicação dos recursos de que trata este artigo acarretará a perda do benefício fiscal nos exercícios subsequentes e determinará a restituição dos recursos ilegalmente aplicados, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 3º - Será concedida, anualmente, a isenção dos impostos Predial, Territorial Urbano e sobre Serviços, até o exercício de 1980, às Agências de Viagens que se dedicarem à prática do Turismo receptivo.

Parágrafo único - Poderão requerer a isenção de que trata este artigo as empresas que satisfaçam às seguintes condições:

- a) estejam registradas na EMBRATUR, na categoria de Agên-  
cias de Viagens;
- b) apresentem certificado fornecido pelo Conselho Esta-  
dual de Turismo (CONESTUR) de que se dedicam satisfa-  
toriamente à prática do turismo receptivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fi-  
cando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1973.

---

AYLTON COELHO COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

|                           |        |
|---------------------------|--------|
| DATA                      | NUMERO |
| 12/12/73                  | 080/73 |
| RESIN:                    | CO.:   |
| Moguelo - L.P.L. - 313 km |        |